



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

### **LEI Nº 1018/2005.**

#### ***Autoriza a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEMANETO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão total ou parcial, observadas as disposições legais aplicáveis, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede do Município de Simonésia, dos Distritos de Alegria e São Simão do Rio Preto, pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º) No contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

Art. 3º) Sendo as tarifas calculadas em função do serviço, para não onerá-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água.

§ 1º - Fica a Concessionária isenta do pagamento de *royalties* ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

§ 2º - Os benefícios previstos no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, no caso de subconcessão, estender-se-ão ao Subconcessionário.

Art. 4º) Os serviços concedidos por esta Lei, serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido em Decreto Estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela Concessionária.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 05 de julho de 2005.

---

**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
180  
11 07 05  
Pereira 13:30h  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_